

**INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS EXAMES DE ADMISSÃO
AO CURSO PREPARATÓRIO DE CADETES DO AR
IE/EA-CPCAR**

1 DA FINALIDADE

1.1 As presentes instruções, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 99/DE-2, de 30 de março de 2006, e fundamentadas pelas Instruções Gerais para os Concursos de Admissão atribuídos ao Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria nº 128/GC3, de 1º de março de 2001, e publicadas no Diário Oficial da União nº 43, Seção 1, páginas 1 a 4, de 02 de março de 2001, bem como pelas Instruções Complementares para os Concursos de Admissão atribuídos ao Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria nº 34/DE-2, de 29 de março de 2001, e publicadas no Diário Oficial da União nº 71-E, Seção 1, página 11, de 11 de abril de 2001, têm por finalidade regular e divulgar aos interessados as condições e os procedimentos aprovados para inscrição e participação nos Exames de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar (EA-CPCAR).

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A ativação de cada Exame de Admissão ao Curso Preparatório de Cadetes do Ar (EA-CPCAR), dar-se-á com a publicação no Diário Oficial da União do ato de aprovação do Aditamento a este documento (AIE/EA-CPCAR), e do respectivo edital, com informações pertinentes.

2.1.1 As informações de que trata o item 2.1 estarão complementadas no AIE/EA-CPCAR divulgado de acordo com o item 2.3.

2.2 O AIE/EA-CPCAR é um ato complementar, de caráter transitório, contendo as condições e informações aplicáveis e válidas para um único certame, o qual será referenciado no próprio documento.

2.3 O AIE/EA-CPCAR será publicado na íntegra no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA), a cada exame de admissão a ser realizado. Também estará à disposição no Manual do Candidato e na Internet, na página oficial do Comando da Aeronáutica, no endereço eletrônico: <http://www.fab.mil.br/ingresso/atuais.htm>

2.4 Será de responsabilidade do candidato tomar conhecimento destas instruções, dos seus respectivos anexos e do seu Aditamento.

2.5 Para melhor compreensão das orientações e conhecimento quanto ao significado técnico de determinados vocábulos e siglas contidas nestas instruções, recomenda-se ao candidato consultar o glossário constante no Anexo 1 deste documento.

2.6 DO CURSO PREPARATÓRIO DE CADETES DO AR (CPCAR)

2.6.1 O CPCAR, realizado na Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR), em Barbacena-MG, compreende três anos, equivalentes ao Ensino Médio do Sistema Nacional de Educação, e abrange instruções nos Campos Geral e Militar, ministradas sob o regime de internato.

2.6.1.1 As disciplinas que compõem a instrução ministrada no Campo Geral são as mesmas ministradas nos cursos do Ensino Médio do país, conforme orientações emanadas do Ministério da Educação para o referido nível de ensino em sua Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases) e documentos legais complementares.

2.6.1.2 A instrução ministrada no Campo Militar tem como proposta levar o Aluno a valorizar a carreira e os seus ideais, a adotar atitudes militares, bem como pautar sua conduta de acordo com os regulamentos e diretrizes vigentes.

2.6.2 O CPCAR, além de prover o Ensino Médio aos Alunos, tem como objetivo proporcionar um adequado preparo para a vida militar, procurando despertar-lhes a motivação para a carreira, bem como o entusiasmo pela aviação e pela Força Aérea.

2.6.3 O candidato selecionado no exame de admissão e matriculado no CPCAR será incluído no efetivo da Aeronáutica como Aluno da EPCAR.

2.6.4 O Aluno, durante a realização do curso, estará sujeito ao regime escolar da EPCAR e fará jus à remuneração fixada em lei, de acordo com a sua graduação, além de alimentação, alojamento, fardamento, assistência médico-hospitalar e dentária.

2.7 DA SITUAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DO CPCAR

2.7.1 O Aluno que concluir, com aproveitamento, o CPCAR terá direito ao certificado de conclusão do Ensino Médio.

2.7.2 A conclusão do CPCAR, com aproveitamento, possibilita ao Aluno concorrer à seleção destinada ao ingresso no Curso de Formação de Oficiais Aviadores (CFOAV) da Academia da Força Aérea (AFA).

2.7.3 Poderão ingressar na AFA, para realizar o CFOAV, os Alunos concludentes do 3º ano do CPCAR, cuja classificação esteja dentro do número de vagas previsto e cujas condições de saúde, físicas, psicológicas e de aptidão motora atendam às exigências para ingresso no 1º ano do CFOAV. As vagas para o CFOAV destinadas aos Alunos egressos do CPCAR serão estabelecidas por meio de Portaria do Comando da Aeronáutica, não sendo assegurada a matrícula de todos os concludentes.

2.7.4 A aptidão motora, a que se refere o item anterior, será verificada durante o 3º ano do CPCAR e, tem por objetivo, examinar o potencial de adaptabilidade do futuro piloto militar, quando na Academia da Força Aérea, em relação às aeronaves empregadas pela FAB, visando a evitar desperdício de recursos humanos e materiais aplicados pela União na instrução dos jovens pilotos.

2.7.4.1 No contexto do item anterior, o Aluno do 3º ano do CPCAR será submetido a um processo informatizado de seleção para a pilotagem militar, chamado Teste de Aptidão à Pilotagem Militar, aplicado na AFA, no qual o Aluno será avaliado em diferentes aspectos, isolados ou combinados, que medirão o seu nível de coordenação motora, visão espacial e capacidade de processar informações visuais e auditivas, com vistas à instrução de voo na AFA. O resultado medido por esse instrumento terá caráter eliminatório e será expresso em níveis de aproveitamento, definidos nas NOREG da AFA, com o intuito de verificar a possibilidade ou não de sua matrícula no CFOAV, no ano seguinte.

3 DAS VAGAS

3.1 As vagas fixadas para matrícula no CPCAR estão discriminadas no item 4 do Aditamento a estas instruções, sendo destinadas aos candidatos aprovados que forem selecionados no certame e habilitados à matrícula, conforme o ano do curso ao qual concorrem previsto nos itens 13.1 e 13.2 destas instruções.

3.1.1 As vagas fixadas visam atender às necessidades do Comando da Aeronáutica e poderão ser abertas para matrícula em qualquer dos três anos, conforme as condições estabelecidas no Aditamento a essas instruções.

4 DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICATÓRIO

4.1 O exame de admissão será constituído das seguintes etapas:

- a) Exame de Escolaridade;
- b) Inspeção de Saúde;
- c) Exame de Aptidão Psicológica; e
- d) Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF).

4.2 Todas as etapas terão caráter seletivo (eliminatório), sendo que o Exame de Escolaridade será, também, classificatório.

4.3 As etapas supracitadas serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração, não cabendo solicitação para adiamento, por parte do candidato, independentemente do motivo.

4.4 Não haverá segunda chamada para a realização de nenhuma etapa supracitada do certame.

5 DAS LOCALIDADES PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE ADMISSÃO

5.1 O exame de admissão ao CPCAR será realizado somente nas Organizações Militares de Apoio (OMAP) designadas pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS) para apoiarem os eventos do exame de admissão.

5.2 A relação das OMAP com suas respectivas localidades à disposição do candidato para a realização do certame consta do item 9 do Aditamento a estas instruções.

5.3 O candidato deverá indicar a localidade da OMAP onde deseja realizar o exame de admissão no momento da solicitação de inscrição.

5.4 O candidato militar da ativa da Aeronáutica deverá indicar, para a realização do exame de admissão, a localidade da OMAP à qual está jurisdicionada a Organização Militar (OM) em que serve.

5.5 O candidato não poderá realizar o exame de admissão em OMAP diferente daquela que tiver indicado por ocasião da solicitação da inscrição, exceção feita àquele cuja situação implique o disposto no item 5.6.

5.6 Os candidatos que tiverem indicado, como OMAP, a BABV (Boa Vista - RR), a BAPV (Porto Velho - RO), o CLA (São Luís - MA), a BAFZ (Fortaleza - CE), a BANT (Natal - NT), a BASV (Salvador - BA), o CIAAR (Belo Horizonte - MG) a EPCAR (Barbacena - MG), a EEAR (Guaratinguetá - SP), a BACG (Campo Grande - MS), a AFA (Pirassununga - SP), o CINDACTA II (Curitiba - PR) ou a BAFL (Florianópolis - FL), realizarão nas respectivas localidades apenas as Concentrações Inicial, Intermediária e Final e as provas escritas do Exame de Escolaridade.

5.7 Para os candidatos enquadrados no item anterior, as demais etapas do exame de admissão como a Inspeção de Saúde, o Exame de Aptidão Psicológica e o Teste de Avaliação do Condicionamento Físico serão realizadas na localidade sede do COMAR ao qual está jurisdicionada a OMAP escolhida pelo candidato para realizar o certame, salvo para os candidatos da OMAP CINDACTA II, devendo ser observado o previsto nos itens 10.1.2 e 10.1.3 destas Instruções e 9.2 do respectivo Aditamento.

6 DAS CONCENTRAÇÕES

6.1 No período compreendido entre a inscrição e a matrícula, haverá três concentrações de comparecimento obrigatório, de acordo com o Calendário de Eventos do exame de admissão, com as seguintes finalidades:

- a) Concentração Inicial - ocorrerá na localidade onde o candidato realizará as provas escritas do Exame de Escolaridade, visa orientá-lo sobre a realização dessas provas;
- b) Concentração Intermediária - ocorrerá na mesma localidade da Concentração Inicial, visa orientar o candidato sobre a Inspeção de Saúde, o Exame de Aptidão Psicológica, o TACF, a Concentração Final e sobre as solicitações de recurso; e
- c) Concentração Final - ocorrerá na mesma localidade da Concentração Inicial, visa orientar o candidato selecionado pela Junta Especial de Avaliação (JEA) para a apresentação na EPCAR, onde será realizado o curso, bem como receber dele cópia dos documentos previstos nos itens 13.1 e 13.2, acompanhada dos originais, para conferência.

6.2 Os eventos constantes das três concentrações supracitadas serão acompanhados e executados sob a coordenação da Comissão Fiscalizadora de cada OMAP.

6.3 O local onde serão realizadas a Concentração Inicial e as provas escritas do Exame de Escolaridade será divulgado pela EPCAR por ocasião do deferimento da inscrição do candidato.

6.4 Durante a Concentração Inicial, será divulgado pelo Presidente da Comissão Fiscalizadora o local da Concentração Intermediária.

6.5 Durante a Concentração Intermediária, o Presidente da Comissão Fiscalizadora informará o dia e o local da realização da Inspeção de Saúde, do Exame de Aptidão Psicológica, do TACF e da Concentração Final, bem como dará instruções a respeito das solicitações de recurso.

7 DAS INSCRIÇÕES PARA O EXAME DE ADMISSÃO

7.1 DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

7.1.1 São condições para a inscrição no exame de admissão ao 1º ano do CPCAR:

- a) ser brasileiro nato, conforme parágrafo 3º do art. 12 da Constituição Federal;
- b) ser voluntário, do sexo masculino;
- c) ter, no mínimo, 1,60m e , no máximo, 1,87m de altura;
- d) estar dentro do limite de idade previsto no item 2 do Aditamento a estas instruções;
- e) ter concluído ou estar em condições de concluir, com aproveitamento, o Ensino Fundamental do Sistema Nacional de Ensino, de forma que possa apresentar, na data da Concentração Final do exame de admissão e por ocasião do ato da matrícula na EPCAR, o certificado de conclusão e o histórico escolar do referido curso, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo órgão federal, distrital, estadual ou regional de ensino competente;
- f) não estar cumprindo pena por crime militar ou comum;
- g) estar na condição de solteiro;
- h) estar expressamente autorizado pelo responsável legal;
- i) não ter sido, anteriormente, desligado de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar de ensino por motivo disciplinar, de conceito moral ou por motivo de incompatibilidade com a carreira militar;
- j) se militar, estar classificado, no mínimo, no "Bom Comportamento";
- k) se militar, constar as informações do seu Comandante, Diretor ou Chefe no Formulário de Solicitação de Inscrição, referente ao atendimento das condições previstas nas alíneas "a", "d", "f", "i" e "j" deste item;
- l) pagar a taxa de inscrição e comprovar seu pagamento; e
- m) inscrever-se por meio do Formulário de Solicitação de Inscrição.

- 7.1.2 São condições para a inscrição no exame de admissão ao 3º ano do CPCAR:
- a) ser brasileiro nato, conforme parágrafo 3º do art. 12 da Constituição Federal;
 - b) ser voluntário, do sexo masculino;
 - c) ter, no mínimo, 1,64m e, no máximo, 1,87m de altura;
 - d) estar dentro do limite de idade previsto no item 2 do Aditamento a estas instruções;
 - e) ter concluído ou estar em condições de concluir, com aproveitamento, o 2º ano do Ensino Médio do Sistema Nacional de Ensino, de forma que possa apresentar, na data da Concentração Final do exame de admissão e por ocasião do ato da matrícula na EPCAR, o histórico escolar do Ensino Fundamental e o histórico escolar do Ensino Médio até a conclusão do 2º ano, expedidos por estabelecimento de ensino reconhecido pelo órgão federal, distrital, estadual ou regional de ensino competente;
 - f) não estar cumprindo pena por crime militar ou comum;
 - g) estar na condição de solteiro;
 - h) se menor de idade, estar expressamente autorizado pelo responsável legal;
 - i) estar em dia com suas obrigações eleitorais;
 - j) estar em dia com suas obrigações militares;
 - k) não ter sido, anteriormente, desligado de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar de ensino por motivo disciplinar, de conceito moral ou por motivo de incompatibilidade com a carreira militar;
 - l) não ser detentor de Certificado de Isenção do Serviço Militar motivado por incapacidade física, mental ou moral;
 - m) se militar, estar classificado, no mínimo, no "Bom Comportamento";
 - n) se militar, constar as informações do seu Comandante, Diretor ou Chefe no Formulário de Solicitação de Inscrição, referente ao atendimento das condições previstas nas alíneas "a", "d", "f", "k" e "m" deste item;
 - o) se ex-militar, não ter sido excluído do serviço ativo "ex-officio", a bem da disciplina;
 - p) pagar a taxa de inscrição e comprovar seu pagamento; e
 - q) inscrever-se por meio do Formulário de Solicitação de Inscrição.

7.1.3 Para efeito destas instruções, principalmente no que concerne a informações que devam ser prestadas em formulários e documentos afins, as expressões "condição de solteiro" e "condição de casado" têm o seguinte entendimento:

- a) condição de solteiro – cidadão que não vive em companhia de cônjuge ou companheira, ou seja, cidadão cujo estado civil é solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo e que não vive uma união estável com uma companheira, na forma da lei; e
- b) condição de casado – cidadão que vive em companhia de cônjuge ou companheira, quer, respectivamente, sob a égide de um casamento civil ou de uma união estável, na forma da lei.

7.1.4 O critério de altura máxima previsto na alínea “c” dos itens 7.1.1 e 7.1.2 foi estabelecido em virtude de limitações técnicas da cadeira de ejeção que equipa a aeronave T-27 (Tucano), utilizada na instrução de vôo na Academia da Força Aérea. É recomendável que o candidato, antes de solicitar sua inscrição para o exame de admissão ao CPCAR, consulte o Anexo 3 a estas instruções para verificar se atende aos demais requisitos previstos para participação no referido certame.

7.1.5 O atendimento às condições para a inscrição no exame de admissão, previstas nos itens 7.1.1 e 7.1.2, conforme o ano do curso ao qual pretende concorrer, deverá ser comprovado durante a Concentração Final, ocasião em que também serão apresentados pelos candidatos todos os

documentos originais relacionados para matrícula, constantes do item 13.1 ou 13.2, e entregues as suas respectivas cópias. Por ocasião da matrícula na EPCAR, o candidato deverá rerepresentar os documentos originais.

7.2 DAS ORIENTAÇÕES PARA INSCRIÇÃO

7.2.1 A solicitação de inscrição será realizada por meio do preenchimento e encaminhamento à EPCAR do Formulário de Solicitação de Inscrição (FSI) no período constante do item 8 do Aditamento a estas instruções.

7.2.2 O FSI poderá ser obtido pelos interessados por meio do que se segue:

- a) Manual do Candidato disponível nos Comandos Aéreos Regionais (COMAR), nas Bases Aéreas, nas Organizações Militares de Ensino da Aeronáutica, no Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA II), no Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) e no Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (CECOMSAER); e
- b) Aditamento a estas instruções, item 7, constante do Edital, divulgado pelo CECOMSAER, no endereço eletrônico da Internet, citado no item 2.3.

7.2.3 O FSI, se preenchido à mão, deverá ser feito em letra de fôrma, observando as instruções contidas no próprio formulário.

7.2.4 Ao preencher o FSI, o candidato, obrigatoriamente, deverá assinalar:

- a) a localidade da OMAP onde deseja realizar as Concentrações Inicial, Intermediária e Final e as provas escritas do Exame de Escolaridade do exame de admissão, devendo consultar, para o preenchimento correto, o item 9 do Aditamento a estas instruções;
- b) se militar da ativa da Aeronáutica, para a realização das Concentrações Inicial, Intermediária e Final e das provas escritas do Exame de Escolaridade do exame de admissão, a localidade da OMAP à qual está jurisdicionada a Organização Militar (OM) em que serve, devendo consultar, para o preenchimento correto, o item 9 do Aditamento a estas instruções; e
- c) o ano do CPCAR (1º ou 3º ano) ao qual deseja concorrer, desde que atenda a todas condições exigidas.

7.2.5 O valor da taxa de inscrição e os procedimentos para o pagamento constam do item 3 do Aditamento a estas instruções. A taxa de inscrição não será restituída, independentemente do motivo.

7.2.6 O FSI obtido a partir do Manual do Candidato já contém o boleto de pagamento com código de barras que identificará a inscrição e o candidato.

7.2.7 O FSI, mencionado no item anterior, não poderá ser copiado, sob pena do indeferimento da inscrição, tendo em vista que o mesmo utiliza o processo de leitura ótica de código de barras.

7.2.8 O FSI obtido a partir da Internet e Intraer não possui o boleto de pagamento, devendo o candidato pagar a taxa de inscrição por meio de GRU Simples (Guia de Recolhimento da União), conforme descrito no item 3.1.2 do Aditamento a estas Instruções.

7.2.9 O FSI preenchido e acompanhado do comprovante original de pagamento bancário referente à taxa de inscrição deverá ser remetido à EPCAR, via encomenda expressa (urgente) ou via ECT, com postagem registrada, para o endereço constante do item 5 do Aditamento a estas instruções, dentro do prazo estabelecido para inscrição.

7.2.10 Será de inteira responsabilidade do candidato a verificação do correto preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição.

7.2.11 O candidato terá sua solicitação de inscrição indeferida nos seguintes casos:

- a) apresentar, no preenchimento de seu FSI, erro, rasura ou omissão de dado ou de assinatura;

- b) deixar de atender a qualquer uma das condições para inscrição no EA CPCAR;
- c) deixar de pagar a taxa de inscrição ou pagá-la fora do período de inscrição.
- d) deixar de enviar o FSI ou enviá-lo fora do período de inscrição; ou
- e) deixar de enviar o comprovante original do pagamento da taxa de inscrição junto com o FSI.

7.2.12 A EPCAR encaminhará ao candidato, via ECT, o seu Cartão de Inscrição ou o aviso de indeferimento de inscrição.

7.2.13 O candidato que não receber o Cartão de Inscrição ou o aviso de indeferimento de inscrição até cinco dias antes da data prevista para a Concentração Inicial deverá verificar a sua situação na Internet no endereço eletrônico constante do item 2.3.

7.2.14 A inscrição tornar-se-á nula, bem como todos os atos dela decorrentes, se comprovado que o candidato, durante o exame de admissão e nos prazos previstos, deixou de atender às condições constantes no item 7.1.1 ou 7.1.2 destas instruções e no respectivo Aditamento, conforme o ano do curso ao qual pretende concorrer.

7.3 DA INSCRIÇÃO PELA INTERNET

7.3.1 Quando para o exame de admissão estiver prevista a inscrição pela Internet, o item 6.2 do Aditamento a estas instruções conterà as orientações para essa modalidade de inscrição.

8 DO EXAME DE ESCOLARIDADE

8.1 O Exame de Escolaridade, de caráter seletivo (eliminatório) e classificatório, será realizado por meio de provas escritas sobre as seguintes disciplinas:

- Para o 1º ano do CPCAR: a) Língua Portuguesa; e
b) Matemática.
- Para o 3º ano do CPCAR: a) Língua Portuguesa;
b) Língua Inglesa; e
c) Matemática.

8.2 As provas escritas do Exame de Escolaridade abrangerão o conteúdo programático previsto no Programa de Matérias constante do item 10 do Aditamento a estas instruções.

8.2.1 As provas escritas do Exame de Escolaridade serão compostas de questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas, das quais somente uma será a correta.

8.2.2 As provas escritas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa, previstas para o 3º ano, serão impressas em um único caderno de questões, mas terão seus graus computados separadamente.

8.2.3 A cada questão será atribuído um valor específico e o resultado de qualquer uma das provas será igual à soma dos valores das questões assinaladas corretamente.

8.3 O grau atribuído a cada prova do Exame de Escolaridade estará contido na escala de 0 (zero) a 10,0000 (dez), considerando-se até a casa décimo-millesimal.

8.3.1 O grau mínimo que determinará o aproveitamento do candidato em qualquer uma das provas do Exame de Escolaridade será 5,0000 (cinco).

8.4 MÉDIA FINAL

8.4.1 A Média Final do candidato será a média aritmética simples dos graus obtidos nas provas do Exame de Escolaridade, observando as seguintes fórmulas:

- Para o 1º ano do CPCAR:

$$MF = \left(\frac{PP + PM}{2} \right), \text{ onde:}$$

MF= Média Final, considerada até a casa décimo-millesimal;

PP= grau da Prova de Língua Portuguesa; e

PM= grau da Prova de Matemática.

- Para o 3º ano do CPCAR:

$$MF = \left(\frac{PP + PI + PM}{3} \right), \text{ onde:}$$

MF= Média Final, considerada até a casa décimo-millesimal;

PP= grau da Prova de Língua Portuguesa;

PI= grau da Prova de Língua Inglesa; e

PM= grau da Prova de Matemática.

8.4.2 Serão considerados candidatos com aproveitamento aqueles que obtiverem Média Final igual ou superior a 5,0000 (cinco), computados os graus obtidos até a casa décimo-millesimal, e que atenderem ao previsto no item 8.3.1 destas instruções.

8.4.3 Os candidatos com aproveitamento serão relacionados por meio da ordenação decrescente de suas Médias Finais, o que estabelecerá a ordem de classificação para o preenchimento das vagas previstas para o ano do CPCAR ao qual concorrem.

9 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 No caso de empate das Médias Finais, o desempate será decidido de acordo com a seguinte ordem de precedência:

- a) maior nota na Prova de Matemática; e
- b) maior idade.

10 DA INSPEÇÃO DE SAÚDE, DO EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA E DO TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO

10.1 Somente serão convocados para prosseguirem no certame e realizarem a Inspeção de Saúde, o Exame de Aptidão Psicológica e o TACF os candidatos relacionados de acordo com a ordem estabelecida no item 8.4.3, **em número máximo correspondente até o quádruplo das vagas, se candidatos que concorrem ao 1º ano do CPCAR e, até o quádruplo das vagas, se candidatos que concorrem ao 3º ano do CPCAR**, observado o disposto no item 4 do Aditamento a estas instruções.

10.1.1 A convocação de candidatos em número superior ao de vagas estabelecidas visa, exclusivamente, ao preenchimento dessas em caso de haver exclusão de candidatos em decorrência de não aproveitamento ou de desistência.

10.1.2 A Inspeção de Saúde, o Exame de Aptidão Psicológica e o Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF), todos de caráter seletivo, serão realizados na localidade de jurisdição da OMAP em que o candidato tiver indicado para prestar o exame de admissão, exceto no caso previsto no item 10.1.3.

10.1.3 O candidato que tiver indicado, para prestar o exame de admissão, a OMAP CINDACTA II (Curitiba) realizará a Inspeção de Saúde, o Exame de Aptidão Psicológica e o TACF na OMAP COMAR IV (São Paulo).

10.1.4 Será de responsabilidade do candidato apresentar-se nos dias e locais determinados para a realização da Inspeção de Saúde do Exame de Aptidão Psicológica e do TACF.

10.2 INSPEÇÃO DE SAÚDE

10.2.1 A Inspeção de Saúde será realizada em Organização de Saúde da Aeronáutica e seu resultado será expresso por meio das menções "APTO" ou "INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA"

10.2.2 Somente será considerado "APTO" na Inspeção de Saúde o candidato que obtiver resultado favorável dentro dos padrões e diretrizes estabelecidos pela DIRSA.

10.2.3 Os requisitos que compõem a Inspeção de Saúde e os parâmetros exigidos para a obtenção da menção "APTO" constam do Anexo 3 a estas instruções.

10.2.4 O candidato que obtiver a menção "INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA" na Inspeção de Saúde terá o diagnóstico do motivo de sua incapacidade registrado em um Documento de Informação de Saúde.

10.3 EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA

10.3.1 O Exame de Aptidão Psicológica será realizado sob a responsabilidade do Instituto de Psicologia da Aeronáutica (IPA) e segundo os procedimentos e parâmetros fixados em Instrução do Comando da Aeronáutica e documentos expedidos por aquele Instituto.

10.3.2 Os candidatos serão avaliados nas áreas de personalidade, aptidão e interesse para o propósito seletivo. O resultado do Exame de Aptidão Psicológica para cada candidato será expresso por meio das menções "INDICADO" ou "CONTRA-INDICADO".

10.3.3 As áreas citadas no item anterior, as técnicas a serem utilizadas, os critérios de avaliação e a definição dos resultados referentes ao Exame de Aptidão Psicológica constam do Anexo 7 a estas instruções.

10.4 TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)

10.4.1 O Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF) será realizado segundo os procedimentos e parâmetros fixados em documentos normativos do Comando da Aeronáutica e naqueles expedidos pela Comissão de Desportos da Aeronáutica (CDA).

10.4.2 Somente realizarão o TACF os candidatos julgados aptos na Inspeção de Saúde. O resultado do TACF para cada candidato será expresso por meio das menções "APTO" ou "NÃO APTO".

10.4.3 Os requisitos que compõem o TACF e os parâmetros exigidos para a sua realização constam do Anexo 5 a estas instruções.

10.4.4 Casos temporários de alteração fisiológica, fraturas, luxações, indisposição ou outros que possam vir a ser apresentados pelos candidatos antes da realização do TACF e, em consequência, diminuir a capacidade física dos mesmos ou impossibilitar a realização do referido teste, não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer adiamento ou tratamento privilegiado.

11 **DOS RECURSOS**

11.1 Será permitido ao candidato interpor recurso somente quanto ao que se segue:

- a) indeferimento da solicitação de inscrição;
- b) formulação de questões das provas escritas do Exame de Escolaridade e aos seus respectivos gabaritos;
- c) resultado obtido na Inspeção de Saúde;

- d) resultado obtido no Exame de Aptidão Psicológica; e
- e) resultado obtido no TACF.

11.2 Para a interposição dos recursos cabíveis, à exceção daqueles referentes à solicitação de inscrição e à Inspeção de Saúde, os candidatos terão dois dias úteis, a contar da data subsequente à de divulgação dos gabaritos provisórios ou de resultados, conforme for o caso, observando o constante do item 11.2.3 destas instruções.

11.2.1 Para a interposição de recursos referentes à solicitação de inscrição e à Inspeção de Saúde, os candidatos terão quatro dias úteis, a contar da data subsequente à de divulgação da relação nominal dos candidatos com os respectivos resultados, observando o constante do item 11.2.3 destas instruções.

11.2.2 Para efeito de contagem de prazo para interposição de recurso, deverá ser considerada a data da divulgação na Internet e Intraer pelo CECOMSAER, conforme endereço eletrônico constante do item 2.3 destas instruções.

11.2.3 Os prazos previstos para a interposição dos recursos terão suas datas discriminadas no Calendário de Eventos constante do item 8 do Aditamento a estas instruções.

11.2.4 Será indeferido previamente qualquer pedido de recurso apresentado fora do prazo estipulado nestas instruções e respectivo Aditamento.

11.3 DO RECURSO PARA INSCRIÇÃO INDEFERIDA

11.3.1 Poderá requerer inscrição, em grau de recurso, o candidato que tiver obtido indeferimento do Formulário de Solicitação de Inscrição pelos seguintes motivos:

- a) preenchimento incorreto ou incompleto do Formulário de Solicitação de Inscrição;
- b) envio do FSI deixando de constar, em anexo, o comprovante original de recolhimento da taxa de inscrição, desde que tenha sido pago dentro do prazo estabelecido; ou
- c) envio do FSI fora do período de inscrição constatado por meio de carimbo da ECT ou de documento da encomenda expressa, desde que possua documento que se contraponha ao fato constatado e que tal contraposição possa ser comprovada.

11.3.2 O candidato que tiver obtido indeferimento de sua inscrição poderá solicitar inscrição em grau de recurso, por meio de requerimento próprio constante do Anexo 10 destas instruções, dirigido ao Comandante da EPCAR.

11.3.2.1 O requerimento para inscrição em grau de recurso (Anexo 10) deverá ser remetido via fax e, em seguida, via encomenda expressa (urgente) ou via ECT por SEDEX, à EPCAR dentro do prazo previsto no item 8 do Aditamento a estas instruções. Conforme o motivo do indeferimento, o candidato deverá anexar a esse requerimento o(s) seguinte(s) documento(s):

- a) novo Formulário de Solicitação de Inscrição preenchido;
- b) comprovante original de pagamento da taxa de inscrição; ou
- c) comprovante original de remessa do Formulário de Solicitação de Inscrição, registrada dentro do período estabelecido.

11.3.3 A inscrição do candidato será indeferida definitivamente, impossibilitando sua participação no processo seletivo nos casos em que:

- a) persistir o erro ou a omissão de dado ou de assinatura após a remessa do novo FSI;
- b) não comprovar o pagamento da taxa de inscrição;
- c) não comprovar a postagem do formulário dentro do período de inscrição; ou
- d) enviar o requerimento para inscrição em grau de recurso fora do prazo previsto.

11.3.4 A divulgação sobre o deferimento ou indeferimento definitivo da inscrição do candidato será feita pela EPCAR por meio de remessa de correspondência para a residência do candidato e pelo

CECOMSAER por meio da Internet, conforme endereço eletrônico constante do item 2.3 destas instruções.

11.3.5 O candidato que não receber o Cartão de Inscrição ou o Aviso de Indeferimento de Inscrição até cinco dias antes da data prevista para a Concentração Inicial deverá verificar a sua situação na Internet, no endereço eletrônico citado no item 2.3 destas instruções.

11.4 DO RECURSO PARA O EXAME DE ESCOLARIDADE

11.4.1 Os recursos para as provas que compõem o Exame de Escolaridade deverão ser referentes às questões que o candidato entenda terem sido formuladas de maneira imprópria ou conterem incorreções em seus respectivos gabaritos, devendo estar devidamente fundamentados, exclusivamente, na bibliografia recomendada.

11.4.1.1 Os recursos citados no item anterior serão analisados pela Banca Examinadora do exame de admissão, designada pelo DEPENS em Boletim do Comando da Aeronáutica.

11.4.2 Não poderá ser interposto recurso quanto aos procedimentos de avaliação referentes às provas que compõem o Exame de Escolaridade, os quais estão previamente normatizados nas presentes instruções.

11.4.3 Os recursos de que trata o item 11.4.1 deverão ser encaminhados pelo candidato diretamente à EPCAR, via FAX e, posteriormente, via encomenda expressa ou via ECT por SEDEX, por meio da Ficha Informativa sobre Formulação de Questão, conforme modelo constante do ANEXO 2, dentro do prazo estabelecido no Calendário de Eventos.

11.4.4 O candidato deverá utilizar uma Ficha Informativa sobre Formulação de Questão para cada questão em pauta ou gabarito.

11.4.5 O candidato deverá certificar-se do recebimento pela EPCAR do referido recurso.

11.4.6 Se no período destinado ao recurso ocorrer greve da ECT e na localidade em que o candidato residir não houver outra empresa que preste serviço de encomenda expressa, os recursos poderão ser entregues diretamente ao Presidente ou membro da Comissão Fiscalizadora da OMAP onde o candidato realizar as provas escritas do Exame de Escolaridade.

11.4.7 Não será aceita Ficha Informativa sobre Formulação de Questão que:

- a) contiver campos em branco, omissão de assinatura ou estiver ilegível;
- b) for remetida à EPCAR fora do prazo previsto no Calendário de Eventos do exame de admissão, item 8 do Aditamento a estas instruções; ou
- c) não estiver fundamentada na bibliografia discriminada no item 10 do Aditamento a estas instruções.

11.4.8 Será dada a conhecer, coletivamente, pela Banca Examinadora a existência ou não de recursos submetidos à sua apreciação e da decisão exarada de forma definitiva.

11.4.8.1 A decisão exarada pela Banca Examinadora conterà os esclarecimentos sobre o enunciado da questão em pauta e a justificativa fundamentada para cada alternativa que a compõe, respaldada na bibliografia recomendada.

11.4.9 Depois de julgados os recursos interpostos, a Banca Examinadora divulgará a decisão exarada, de forma definitiva, bem como o gabarito oficial. Após esses atos, não mais caberá apelação, relacionada às provas escritas, por parte dos candidatos

11.4.10 Quando for constatado que o enunciado de uma questão foi formulado de forma imprópria ou que a mesma contém mais de uma, ou nenhuma resposta correta, a questão será anulada e os pontos que lhe são pertinentes serão atribuídos a todos os candidatos.

11.4.11 Quando for verificada que a resposta correta de uma questão difere da constante do

gabarito divulgado provisoriamente, este sofrerá alterações visando às correções necessárias.

11.4.12 O gabarito oficial de uma prova somente será divulgado após a respectiva Banca Examinadora julgar e divulgar, coletivamente, a decisão quanto aos recursos interpostos.

11.4.13 Quando for constatada que a divulgação de um gabarito oficial foi apresentada com incorreções, a divulgação será tornada sem efeito e o gabarito anulado, sendo publicado um novo gabarito oficial corrigindo o anterior.

11.4.13.1 A anulação de um gabarito oficial implicará a anulação de todos os atos dele decorrentes, não cabendo ao candidato qualquer direito ou pedido de reconsideração referente aos atos anulados.

11.4.14 Quando for constatada que a divulgação da relação nominal dos candidatos com seus resultados obtidos no Exame de Escolaridade e respectivas classificações (Média Final) foi apresentada com incorreção, a divulgação será tornada sem efeito e os resultados e classificações serão anulados, sendo publicada nova relação corrigindo a anterior.

11.5 RECURSO PARA A INSPEÇÃO DE SAÚDE

11.5.1 O candidato julgado "INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA" na Inspeção de Saúde poderá solicitar, em grau de recurso, nova inspeção por meio de requerimento próprio constante do Anexo 4 destas instruções, dirigido ao Diretor de Saúde da Aeronáutica. Tal documento deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Fiscalizadora da OMAP em que o candidato realizar as provas escritas, observando o prazo previsto no item 8 do Aditamento a estas instruções.

11.5.2 Antes de requerer a Inspeção de Saúde em grau de recurso, o candidato deverá solicitar o Documento de Informação de Saúde, dentro do prazo previsto no Calendário de Eventos, à Organização de Saúde onde realizou a Inspeção, a fim de compor o processo de recurso.

11.5.3 Somente poderá requerer Inspeção de Saúde em grau de recurso o candidato que entregar, juntamente com o requerimento, os seguintes documentos:

- a) declaração médica subsidiada pelos resultados obtidos em exames médicos complementares realizados, contrapondo o parecer desfavorável da Junta de Saúde; e
- b) Documento de Informação de Saúde com o parecer desfavorável da Junta de Saúde a que foi submetido.

11.5.4 A Administração definirá os locais para realização da Inspeção de Saúde em grau de recurso, quando for o caso.

11.6 RECURSO PARA O EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA

11.6.1 O candidato "CONTRA-INDICADO" no Exame de Aptidão Psicológica poderá requerer Exame de Aptidão Psicológica, em grau de recurso, por meio de requerimento próprio constante do Anexo 8 destas instruções, dirigido ao Diretor do IPA. Tal documento deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Fiscalizadora da OMAP em que o candidato realizar as provas escritas, observando o prazo previsto no item 8 do Aditamento a estas instruções.

11.6.2 Somente poderá requerer Exame de Aptidão Psicológica, em grau de recurso, o candidato considerado contra-indicado no Exame de Aptidão Psicológica após ter sido submetido a toda bateria de testes prevista para o referido exame, em conformidade com as normas do IPA e destas instruções.

11.6.3 O candidato "CONTRA-INDICADO" no Exame de Aptidão Psicológica, em grau de recurso, poderá solicitar Entrevista Informativa, por meio de requerimento próprio constante do Anexo 9 destas instruções, dirigido ao Diretor do IPA. Tal documento deverá ser enviado ao IPA, via encomenda expressa ou via ECT, com postagem registrada e Aviso de Recebimento, observando o prazo previsto no item 8 do Aditamento a estas instruções.

11.6.4 A entrevista supracitada será, exclusivamente, de caráter informativo para esclarecimento do motivo da contra-indicação do candidato ao propósito seletivo, não sendo considerada como recurso.

11.6.5 O Exame de Aptidão Psicológica, em grau de recurso, e a Entrevista Informativa serão realizados no IPA, na cidade do Rio de Janeiro.

11.7 RECURSO O TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO

11.7.1 O candidato julgado "NÃO APTO" no TACF poderá solicitar, em grau de recurso, novo teste, por meio de requerimento próprio constante do Anexo 6 destas instruções, dirigido ao Vice-Presidente da CDA. Tal documento deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Fiscalizadora da OMAP em que o candidato realizar as provas escritas, observando o prazo previsto no item 8 do Aditamento a estas instruções. O TACF realizado em grau de recurso será constituído de todos os exercícios previstos no Anexo 5.

11.7.2 Somente poderá requerer o TACF, em grau de recurso, o candidato que:

- a) tiver executado todos os exercícios previstos e não tiver atingido os índices estabelecidos; ou
- b) tiver sofrido algum problema físico durante a execução dos exercícios previstos, cuja recuperação possa ocorrer até o período estabelecido para o teste em grau de recurso.

12 DO RESULTADO FINAL DO EXAME DE ADMISSÃO

12.1 Serão considerados aprovados no exame de admissão os candidatos que atenderem às condições que se seguem:

- a) no Exame de Escolaridade, obtiverem aproveitamento, conforme o item 8.4.2 destas instruções;
- b) na Inspeção de Saúde e no TACF, forem considerados "APTOS"; e
- c) no Exame de Aptidão Psicológica, forem "INDICADOS".

12.2 Serão selecionados para habilitação à matrícula no ano do CPCAR ao qual concorrem os candidatos aprovados e que forem classificados dentro do respectivo número de vagas, considerando a ordem decrescente de suas Médias Finais, o critério de desempate e o parecer final da Junta Especial de Avaliação (JEA).

12.3 Os candidatos de que trata o item anterior somente estarão habilitados à matrícula se atenderem a todas as exigências previstas no item 13.1 ou 13.2, conforme o ano do curso ao qual concorrem.

12.4 Os candidatos aprovados e não classificados dentro do número de vagas previsto para o ano do CPCAR ao qual concorrem serão considerados candidatos excedentes.

12.5 A Junta Especial de Avaliação (JEA) também selecionará os candidatos excedentes, considerando as vagas previstas para o CPCAR ao qual concorrem, a ordem decrescente de suas Médias Finais e o critério de desempate, a fim de que os mesmos possam ser convocados, dentro da vigência do exame de admissão, para o preenchimento de vagas que possam vir a existir, decorrentes da não seleção, ou da desistência, ou da exclusão de candidatos na fase de habilitação à matrícula.

12.5.1 Aos candidatos excedentes que forem selecionados pela JEA fica assegurada apenas a expectativa de direito de serem convocados para habilitação à matrícula. Essa condição cessa com o término da vigência do certame.

12.6 Caso não haja candidato excedente a ser selecionado pela JEA na forma do item 12.5, o número de vagas ficará limitado àquelas que forem preenchidas inicialmente.

12.7 A Junta Especial de Avaliação (JEA), designada para o exame de admissão pelo

Diretor-Geral do DEPENS, consolidará, pelo Mapa e pela Ata da JEA, a relação nominal dos candidatos aprovados e selecionados para habilitação à matrícula, bem como dos excedentes, observado o disposto nos itens 12.2 e 12.5, respectivamente.

12.8 A Ordem de Matrícula será de responsabilidade do Diretor-Geral do DEPENS, devendo ser expedida após a homologação do Mapa e da Ata da JEA.

12.9 A matrícula dos candidatos, a ser efetivada por ato do Comandante da EPCAR, somente ocorrerá após cumpridas as exigências previstas no item 13.1 ou 13.2 dentro dos prazos estabelecidos, conforme o ano do curso ao qual concorrem.

12.9.1 O não cumprimento, por parte do candidato, das exigências para a efetivação da matrícula constantes do item 13.1 ou 13.2, conforme o ano do curso ao qual concorrem, implicará o cancelamento da sua Ordem de Matrícula e a sua exclusão do certame.

13 DA HABILITAÇÃO À MATRÍCULA

13.1 Estará habilitado a ser matriculado no 1º ano do CPCAR, para o qual prestou o exame de admissão, o candidato que atender a todas as condições a seguir:

- a) ter sido aprovado no exame de admissão e selecionado pela JEA para habilitar-se à matrícula;
- b) não ter sido condenado criminalmente e nem estar "sub judice" em matéria penal;
- c) apresentar, na Concentração Final, os originais e entregar cópia dos seguintes documentos:
 - certificado de conclusão do Ensino Fundamental, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo órgão federal, distrital, estadual ou regional de ensino competente;
 - histórico escolar de Ensino Fundamental com a conclusão da 8ª série, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo órgão federal, distrital, estadual ou regional de ensino competente;
 - documento de identidade;
 - certidão de nascimento;
 - número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - autorização do responsável legal; e
 - Cartão de Vacinação que comprove todas as doses das vacinas previstas no calendário de vacinação obrigatório (recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria).
- d) se militar, estar classificado, no mínimo, no "Bom Comportamento";
- e) se ex-militar, não ter sido excluído do serviço ativo "ex-officio", a bem da disciplina; e
- f) apresentar-se na EPCAR na data prevista para habilitação à matrícula e início do curso, portando os documentos originais da alínea "c". Se militar da ativa, deverá portar também ofício de apresentação da OM de origem.

13.2 Estará habilitado a ser matriculado no 3º ano do CPCAR, para o qual prestou o exame de admissão, o candidato que atender a todas as condições a seguir:

- a) ter sido aprovado no exame de admissão e selecionado pela JEA para habilitar-se à matrícula;
- b) não ter sido condenado criminalmente e nem estar "sub judice" em matéria penal;
- c) apresentar, na Concentração Final, os originais e entregar cópia dos seguintes documentos:

- declaração de conclusão do 2º ano do Ensino Médio, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo órgão federal, distrital, estadual ou regional de ensino competente;
 - histórico escolar do Ensino Fundamental completo e histórico escolar com a conclusão do 2º ano do Ensino Médio, ambos expedidos por estabelecimento de ensino reconhecido pelo órgão federal, distrital, estadual ou regional de ensino competente;
 - documento de identidade (se militar, apresentar a carteira de identidade expedida pela instituição correspondente);
 - título de eleitor e comprovante de situação eleitoral regularizada para os maiores de 18 (dezoito) anos;
 - certidão de nascimento;
 - número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - autorização do responsável legal para os menores de 18 (dezoito) anos; e
 - cartão de vacinação que comprove todas as doses das vacinas previstas no calendário de vacinação obrigatório (recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria).
- d) se militar, estar classificado, no mínimo, no "Bom Comportamento";
- e) se ex-militar, não ter sido excluído do serviço ativo "ex- officio", a bem da disciplina; e
- f) apresentar-se na EPCAR na data prevista para habilitação à matrícula e início do curso, portando os documentos originais da alínea "c". Se militar da ativa, deverá portar também ofício de apresentação da OM de origem.

13.3 Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, com emendas ou discrepâncias de informações.

13.4 O candidato somente poderá ser matriculado no ano do CPCAR para o qual se inscreveu e foi selecionado.

13.5 Quando da apresentação pelos candidatos dos documentos constantes da alínea "c" do item 13.1 ou 13.2, conforme o ano do CPCAR ao qual concorrem, for constatada discrepância ou ausência de documentos, somente serão habilitados à matrícula os candidatos que venham a atender a todas as exigências contidas no item correspondente até a data prevista para a efetivação da matrícula.

13.6 A constatação de omissão ou falta de veracidade em qualquer uma das informações ou documentos exigidos do candidato implicará tornar nula a sua matrícula, bem como todos os atos dela decorrentes, independentemente das sanções previstas em lei ou regulamentos militares.

13.7 Caso o candidato seja incorporado em qualquer uma das Forças Armadas no período compreendido entre a inscrição e a matrícula, deverá informar, por escrito, à EPCAR o nome da OM em que está servindo. Visto que a interrupção do Serviço Militar Inicial somente poderá ocorrer nos casos previstos no art. 31 da Lei nº 4375 (Lei do Serviço Militar, de 17 ago. 1964), o militar que estiver prestando o Serviço Militar Inicial não poderá ser matriculado no CPCAR.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 DO COMPARECIMENTO AOS EVENTOS PROGRAMADOS

14.1.1 As despesas relativas a transporte, estada e alimentação para a realização do exame de admissão correrão por conta do candidato, inclusive quando, por motivo de força maior, um ou mais eventos programados do certame tiverem que ser repetidos. Também será da responsabilidade do candidato aprovado e selecionado para habilitação à matrícula o seu deslocamento com destino à EPCAR para a matrícula e a realização do curso.

14.1.1.1 No caso de candidato militar da ativa da Aeronáutica na situação de aprovado e selecionado pela JEA, as despesas de transporte referentes ao seu deslocamento com destino à EPCAR para a matrícula e a realização do curso correrão por conta da União.

14.1.2 O candidato deverá portar o seu documento de identidade original em todos os eventos do certame. O candidato militar deverá apresentar a Carteira de Identidade expedida pela instituição militar correspondente.

14.1.3 São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com fotografia.

14.1.4 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais; carteiras de estudante; carteiras funcionais, sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não-identificáveis ou danificados; cópias de documentos, mesmo que autenticadas; protocolos ou boletins de ocorrência com ou sem fotos.

14.1.5 A EPCAR poderá, com a finalidade de verificar a autenticidade da identificação de qualquer candidato, efetuar a coleta de impressão digital nos eventos do exame de admissão.

14.1.6 Por ocasião da Concentração Inicial e das provas escritas, os portões do local desses eventos serão abertos uma hora antes do horário previsto para seu fechamento, cabendo ao candidato, considerando os imprevistos comuns às grandes cidades, estabelecer a antecedência com que deverá chegar ao local, de forma a evitar possíveis atrasos.

14.1.7 Os portões de acesso aos locais de realização da Concentração Inicial e das provas escritas serão fechados nos horários constantes do Calendário de Eventos do exame de admissão, item 8 do Aditamento a estas Instruções, não sendo permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, no local dos eventos após o fechamento dos portões.

14.1.8 Para a apresentação no local determinado para as Concentrações Intermediária e Final, os candidatos poderão dispor de um período de duas horas de acordo com o previsto no Calendário de Eventos do certame.

14.1.8.1 O não comparecimento do candidato nos locais dos eventos dentro dos prazos estabelecidos implicará falta e, em consequência, a exclusão do mesmo do certame.

14.1.9 Tendo em vista razões de sigilo que envolvem certames de âmbito nacional, uma vez iniciada as provas escritas do Exame de Escolaridade, o candidato:

- a) não poderá deixar o seu lugar, senão para retirar-se, definitivamente, do recinto onde realizará a prova. Caso venha a ter problemas de ordem fisiológica durante a prova, o mesmo deverá solicitar a presença de um fiscal da Comissão Fiscalizadora do exame de admissão para acompanhá-lo durante o tempo em que estiver ausente; e
- b) somente poderá levar consigo o Caderno de Questões se permanecer no recinto até o término do tempo total previsto para a realização da prova. O candidato que optar por se retirar antes de transcorrido o tempo total previsto para a realização da prova, obrigatoriamente, terá que devolver o Caderno de Questões à Comissão Fiscalizadora. Em consequência do exposto, fica proibida qualquer anotação sobre as questões da prova, que não seja no próprio Caderno de Questões.

14.1.10 Para a apuração dos resultados das questões objetivas das provas escritas, será utilizado sistema automatizado de leitura. Em consequência, o correto preenchimento do Cartão de Respostas é de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato.

14.2 DO CANDIDATO MILITAR

14.2.1 O candidato militar deverá comparecer uniformizado a todos os eventos do exame de admissão.

14.2.1.1 O candidato militar que não atender ao previsto no item anterior ficará impedido de realizar os eventos programados para o certame.

14.2.2 Para o início do curso, o candidato militar deverá comparecer à EPCAR desimpedido de sua organização, devendo seu desligamento ser efetuado somente após efetivada a matrícula para evitar interrupção na contagem do tempo de serviço.

14.3 DA DIVULGAÇÃO DA INSCRIÇÃO INDEFERIDA E DE GABARITOS E RESULTADOS

14.3.1 Serão divulgados pelo CECOMSAER, via Internet e Intraer, conforme endereço constante do item 2.3 e de acordo com os prazos estabelecidos no item 8 do Aditamento a estas instruções as informações a seguir:

- a) relação nominal dos candidatos que obtiverem indeferimento de inscrição;
- b) após a realização das provas escritas do Exame de Escolaridade, as questões das provas com os respectivos gabaritos. Esses gabaritos serão de caráter provisório até que seja exarada pela Banca Examinadora a decisão sobre cada recurso interposto pelos candidatos, ocasião em que serão publicados os gabaritos oficiais, devendo ser considerado o disposto nos itens 11.4.13 e 11.4.13.1;
- c) relação nominal com os resultados obtidos pelos candidatos nas provas do Exame de Escolaridade e a classificação dos mesmos, considerando o ano do CPCAR a que concorrem, bem como a relação nominal dos candidatos convocados para comparecerem à Concentração Intermediária para prosseguimento no certame;
- d) relação nominal dos candidatos com seus resultados obtidos na Inspeção de Saúde e no TACF;
- e) resultados obtidos pelos candidatos no Exame de Aptidão Psicológica. Esses resultados serão divulgados por meio da relação numérica de inscrição no certame;
- f) resultados obtidos pelos candidatos que realizarem a Inspeção de Saúde, o Exame de Aptidão Psicológica ou o TACF, em grau de recurso;
- g) relação nominal dos candidatos com a classificação final, considerando o ano do CPCAR a que concorrem, bem como aquela contendo os selecionados para habilitação à matrícula; e
- h) relação nominal dos candidatos selecionados para habilitarem-se à matrícula que forem excluídos do certame em decorrência de não habilitação ou de desistência.

14.3.2 As informações discriminadas no item anterior também serão divulgadas pela OMAP, na data prevista no Calendário de Eventos do exame de admissão, mediante afixação em local a ser confirmado, sob a responsabilidade do Presidente da Comissão Fiscalizadora.

14.3.3 Serão publicadas no Diário Oficial da União as seguintes relações:

- a) pela EPCAR, a relação nominal dos candidatos convocados para a Concentração Intermediária que deverão prosseguir no certame; e
- b) pelo DEPENS, a relação nominal dos candidatos selecionados pela JEA para habilitação à matrícula.

14.3.4 Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos resultados e dos comunicados referentes ao certame.

14.4 DA EXCLUSÃO DO EXAME DE ADMISSÃO

14.4.1 Será excluído do exame de admissão o candidato que se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

- a) não obtiver aproveitamento nas provas do Exame de Escolaridade;
- b) não atingir o grau mínimo exigido na Média Final do Exame de Escolaridade;
- c) não for convocado para realizar a Inspeção de Saúde, o Exame de Aptidão Psicológica e o TACF;
- d) for julgado "INCAPAZ PARA O FIM A QUE SE DESTINA" na Inspeção de Saúde;
- e) for considerado "NÃO APTO" no TACF;
- f) for considerado "CONTRA-INDICADO" no Exame de Aptidão Psicológica;
- g) não atingir os resultados previstos nestas instruções e no respectivo Aditamento após a solução dos recursos apresentados; ou
- h) deixar de cumprir qualquer item estabelecido nestas Instruções ou no seu Aditamento.

14.4.2 Será excluído do exame de admissão, por ato do Comandante da EPCAR, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou regulamentos, quando for o caso, o candidato que proceder de acordo com qualquer uma das alíneas que se seguem:

- a) burlar ou tentar burlar qualquer uma das normas para a realização das provas, da Inspeção de Saúde, do Exame de Aptidão Psicológica e do TACF definidas no Edital, nas Instruções Específicas, no Aditamento ou em Instruções Orientadoras do exame de admissão dirigidas ao candidato;
- b) portar, no local de prova, arma, máquina calculadora, agenda eletrônica, "walkman", "pager", **telefone celular**, "palm top", receptor, gravador ou qualquer outro tipo de equipamento eletrônico que receba, transmita ou armazene informações;
- c) utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios fraudulentos ou ilegais, bem como praticar ou tentar praticar ato de indisciplina durante a realização de qualquer atividade referente ao certame;
- d) fazer, durante as provas, anotação de informações relativas às suas respostas em local que não seja o próprio Caderno de Questões;
- e) fazer uso, durante as provas, de livros, códigos, manuais ou quaisquer anotações;
- f) recusar-se a entregar o Caderno de Questões, caso decida ausentar-se do local da prova antes do término do tempo oficial do evento;
- g) continuar ou tentar continuar respondendo questão de prova após o encerramento do tempo oficial previsto para a realização da prova;
- h) der ou receber auxílio para a realização das provas;
- i) fazer uso de tratamento incorreto ou descortês a qualquer um dos membros da Comissão Fiscalizadora ou a candidatos;
- j) deixar de comparecer ou chegar atrasado aos locais designados nos dias e horários determinados para a realização das concentrações, das provas, da Inspeção de Saúde, do Exame de Aptidão Psicológica e do TACF;
- k) não apresentar o documento de identidade original ou, quando disponível, recusar a submeter-se ao processo de identificação por meio de impressão digital por ocasião das concentrações, da realização de qualquer uma das provas, da Inspeção de Saúde, do Exame de Aptidão Psicológica e do TACF;
- l) deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos para inscrição ou matrícula, ou apresentá-los contendo discrepâncias que não venham a ser sanadas nos prazos previstos;
- m) deixar de cumprir qualquer uma das exigências previstas nas condições para a inscrição ou matrícula;
- n) tiver praticado falsidade ideológica constatada em qualquer momento do certame; ou
- o) deixar de apresentar-se na EPCAR na data prevista para a matrícula e o início do

curso, passando a ser considerado candidato desistente.

14.5 DA VALIDADE DO EXAME DE ADMISSÃO

14.5.1 Os resultados obtidos pelos candidatos em todas as etapas do exame de admissão somente terão validade para a matrícula no CPCAR referente ao exame de admissão realizado.

14.5.2 O prazo de validade de cada exame de admissão ao CPCAR expirar-se-á dez dias úteis após a data prevista para apresentação na EPCAR para início do curso, conforme estabelecido no item 8 do Aditamento a estas instruções, sendo tal prazo improrrogável.

15 **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Não caberá ao interessado o direito de recurso para obter qualquer compensação pelo indeferimento de sua solicitação de inscrição no exame de admissão, se constatado o descumprimento das condições estabelecidas nas presentes instruções e no Edital.

15.2 A inscrição no exame de admissão implicará a aceitação irrestrita, pelo candidato, das condições estabelecidas nas presentes instruções e no Aditamento, bem como nos respectivos Editais, não cabendo ao mesmo o direito de recurso para obter qualquer compensação pela sua exclusão do exame de admissão ou pelo seu não aproveitamento por falta de vagas.

15.3 Ao Diretor-Geral do DEPENS caberá:

- a) anular o exame de admissão, no todo ou em parte, em todo o país ou em determinadas localidades, quando houver grave indício de quebra de sigilo, cometimento de irregularidades durante a realização de qualquer evento de caráter seletivo e/ou classificatório, e quando ocorrer fato incompatível com estas instruções e respectivo Aditamento, ou que impossibilite o seu cumprimento. Assim sendo, não caberá, por parte do candidato, caso continue ou não a participar do certame, a solicitação de qualquer tipo de reparação pelos transtornos que a anulação e, conseqüentemente, o cancelamento dos eventos subseqüentes possam causar, bem como ficará implícita a sua aceitação do novo Calendário de Eventos a ser divulgado para prosseguimento no exame de admissão; e
- b) caso seja constatada incorreção na publicação dos resultados obtidos pelos candidatos em qualquer evento seletivo e/ou classificatório de um certame, determinar providências para que a publicação seja tornada sem efeito e os resultados sejam publicamente anulados, bem como todos os atos deles decorrentes e, por meio de ato contínuo, providenciar para que sejam publicados os resultados corretos. Dessa forma, não caberá aos candidatos qualquer pedido de reconsideração referente aos resultados anulados, uma vez constatado que estes estão eivados de vícios que os tornam ilegais, pois deles não originam direitos.

15.4 Os casos não previstos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DEPENS.

Maj Brig Ar ANTONIO PINTO MACÊDO
Diretor-Geral Interino do DEPENS